



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para **Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR**, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de ----/----/2026 a ----/----/2026, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia de de 2024 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia ----/----/2026 às 09:00hs na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica**, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador,	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador,	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 290.000,00				

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Edital.

2.2.2.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

2.2.2.2. Na solicitação de serviços lavagem e limpeza de veículos, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

2.2.2.3. A Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverão manter controle sobre as solicitações de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.2.2.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

2.2.2.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

2.2.2.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.2.2.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.2.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.2.2.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO) PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada lote, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.6.3. Para o Lote 01:

5.6.3.1. Comprovação de vínculo de trabalho do motorista, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.3.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do veículo, caminhão caçamba basculante trucado com tração nos dois eixos, e data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6.4. Para o Lote 02:

5.6.4.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.5. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse da máquina, retroescavadeira com potência mínima 90 CV, e data de fabricação igual ou superior a 2017.

5.6.6. Para os Lotes 03, 04, 05 e 06:

5.6.6.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.6.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse das máquinas, Mini Escavadeira Hidráulica e/ou Escavadeira Hidráulica, a data de fabricação igual ou superior a 2015 e o peso para cada lote.

5.6.7. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.8. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.9. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.10. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.11. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

11.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

11.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

11.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.6.1. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.7. A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.9. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.10. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

11.11. As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-PR.

11.12. As empresas credenciadas deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.13. As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

11.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois da vigência do Termo de Adesão do Credenciamento.

11.15. A CONTRATADA deverá utilizar veículos/máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

11.16. Empregar pessoal devidamente qualificado.

11.17. As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

11.18. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.19. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

11.20. As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Edital e do Termo de Adesão ao Credenciamento.

11.21. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

11.22. As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso o veículo ou a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

11.23. As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos/máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.24. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.25. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.26. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.27. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.28. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.1.11. Fiscalizar as prestações de serviços da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Edital.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.2.22. Fornecer a execução do serviços e a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.2.24. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, ... de junho de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026 CREDENCIAMENTO Nº .../2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.				
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	contratada.				
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
TOTAL: R\$ 290.000,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de, atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº .../2026**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as CONTRATADAS deverão, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As CONTRATADAS deverão realizar os serviços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

PARAGRAFO SÉTIMO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

PARAGRAFO OITAVO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO NONO - A realização dos serviços pela CONTRATADA sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da CONTRATADA para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARAGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual a CONTRATADA para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá ter sede no município de Planalto - Pr.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois da vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações já previstas e informadas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - As CONTRATADAS poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Adesão ao Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira CONTRATADA seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Caso a CONTRATADA devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela CONTRATADA a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a CONTRATADA para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Quando não realizado o serviço pela CONTRATADA, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secrretaria solicitante, deverá solicitar a próxima CONTRATADA, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito no objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$ ()**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao emitir a nota fiscal deverá a CONTRATADA enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no Termo de Adesão ao Credenciamento, utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- l) Solicitar à CONTRATADA nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no Termo de Referência, Edital e Termo de Adesão.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados/motorista/operador capacitado e habilitado na categoria específica com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
 - m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
 - r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
 - s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
 - t) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
 - u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
 - v) A CONTRATADA deverá utilizar veículos/máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
 - w) Empregar pessoal devidamente qualificado.
 - x) A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços.
 - y) A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

- z) A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.
- aa) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.
- bb) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.
- cc) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- dd) A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.
- ee) A CONTRATADA deverá se obriga a empregar, na prestação dos serviços, veículos/máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos
- ff) Será de responsabilidade das CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
- gg) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- hh) Caberá a CONTRATADA apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- ii) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.
- b) FISCAIS DOS TERMOS DE ADESÃO: Marcelo Felipe Schmitt, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termos de Adesão ao Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações
Referente Edital de Credenciamento Nº .../2026
(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada;	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	contratada.				
TOTAL: R\$ 290.000,00					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº .../2026**.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,
vem requerer o Credenciamento, objeto do
Credenciamento Nº .../2026, para atender a Secretaria Municipal de Administração,
apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da
Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços
ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a
este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a
conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº .../2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de horas-máquina de Caminhão Caçamba Trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

4.2. A necessidade da contratação decorre da constante demanda por serviços de movimentação de terra, escavações, carregamento e transporte de materiais, abertura e manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias públicas, execução de drenagens, adequações de acessos, limpeza de áreas, manutenção de bens públicos e demais atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural do município.

4.3. Embora o Município possuir maquinário próprio, a frota existente nem sempre é suficiente para atender integralmente e de forma tempestiva todas as demandas apresentadas pelas diversas secretarias, especialmente em períodos de maior necessidade operacional, execução simultânea de obras e serviços, situações emergenciais decorrentes de intempéries climáticas e manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos municipais.

4.4. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada e eficiente, permitindo a contratação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Administração, assegurando maior flexibilidade operacional,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ampliação da capacidade de atendimento e continuidade dos serviços públicos essenciais, sem a necessidade de realização de sucessivas licitações para cada demanda específica.

4.5. Além disso, a contratação por meio de credenciamento possibilita que os serviços sejam executados de forma descentralizada e conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria Municipal, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, contribuindo para a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como para o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Justifica-se o credenciamento para empresas com sede no município de Planalto-PR com base na Lei Municipal nº 2649/2022, que visa fomentar o desenvolvimento local e a necessidade de incentivar as empresas locais ao desenvolvimento de suas atividades, sendo muito custoso ao Município realizar contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novas máquinas para suprir a demanda.

5.2. O sistema de Credenciamento de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, o que garante que mais empresas interessadas se credenciem e prestem serviços ao Município.

5.3. Levantou-se também que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, já realizada anteriormente, nos anos de 2022, 2023 e 2024, o Credenciamento, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Art. 79º, utilizando também da Lei Municipal nº 2649/2022, que visa fomentar o desenvolvimento local, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se exclusividade para empresas locais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

5.4. Além disso, considerando as características específicas dos serviços pretendidos, especialmente a necessidade de deslocamento imediato dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, muitas vezes em áreas rurais de difícil acesso e em situações que exigem pronta resposta para evitar prejuízos à população e à continuidade dos serviços públicos, justifica-se a realização de credenciamento destinado exclusivamente às empresas sediadas no Município de Planalto-PR.

5.5. Tal medida encontra respaldo na necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e celeridade na execução dos serviços, uma vez que empresas estabelecidas no município possuem condições de mobilizar máquinas e equipes em menor tempo, reduzindo significativamente os custos indiretos relacionados a deslocamentos, transporte de equipamentos, consumo de combustível e tempo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

improdutivo. Ainda, a proximidade geográfica possibilita maior controle e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, contribuindo para a adequada prestação dos serviços e para o atendimento tempestivo das demandas.

5.6. Ressalta-se que os serviços objeto do credenciamento possuem natureza predominantemente operacional e frequentemente demandam atendimento em curto prazo, inclusive em situações emergenciais decorrentes de chuvas intensas, danos em estradas rurais, necessidade de abertura de acessos, recuperação de sistemas de drenagem, transporte de materiais e demais intervenções indispensáveis à manutenção da infraestrutura municipal. Nessas hipóteses, a disponibilidade imediata dos equipamentos constitui fator essencial para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

5.7. Ademais, a limitação do credenciamento às empresas sediadas em Planalto-PR não decorre de mera preferência geográfica, mas sim de critério técnico vinculado às particularidades da execução contratual, à necessidade de resposta rápida, à redução dos custos operacionais envolvidos e à busca pela máxima eficiência administrativa, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e planejamento.

5.8. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento exclusivo para empresas com sede no Município de Planalto-PR constitui medida adequada, necessária e proporcional para garantir a execução eficiente dos serviços, a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e o atendimento célere das necessidades da população, revelando-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Adicionalmente, conforme levantamento realizado junto ao cadastro de empresas sediadas no Município de Planalto-PR, constante no relatório anexo ao presente processo, verificou-se a existência de aproximadamente 20 (vinte) empresas enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de Terraplenagem, atividade diretamente relacionada aos serviços objeto deste credenciamento.

5.9. Tal cenário demonstra que a delimitação do credenciamento às empresas sediadas no Município de Planalto-PR não acarreta restrição indevida à competitividade, tampouco inviabiliza a formação de um ambiente concorrencial adequado. Ao contrário, evidencia a existência de quantidade significativa de potenciais interessados aptos a atender às exigências do edital, possibilitando o credenciamento de múltiplos prestadores e assegurando à Administração ampla disponibilidade de fornecedores para atendimento das demandas municipais.

5.10. A existência de diversas empresas locais com capacidade operacional para execução dos serviços reforça a viabilidade técnica da solução adotada, ao mesmo tempo em que contribui para a redução dos custos de deslocamento dos equipamentos, diminuição do tempo de mobilização das máquinas, maior agilidade no atendimento das solicitações das Secretarias Municipais e incremento da eficiência na fiscalização contratual.

5.11. Além disso, o credenciamento de empresas sediadas no Município favorece o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pronto atendimento de demandas emergenciais e imprevisíveis, especialmente aquelas relacionadas à recuperação de estradas rurais, drenagens, movimentação de terra e demais serviços de infraestrutura, nos quais o fator tempo é determinante para a preservação do interesse público.

5.12. Justifica-se também a exclusividade local, o distanciamento de outras empresas, que teriam o gasto de deslocamento incluso, encarecendo a cotação de preços, pois os serviços são realizados dentro dos limites geográficos deste município de Planalto e a distância é fator fundamental na composição dos preços dos serviços.

5.13. Em virtude das recentes catástrofes que afetaram nossa região, como enchentes, deslizamentos e chuvas severas, é de extrema importância que as respostas a tais emergências sejam rápidas e eficazes. Esta contratação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, essenciais para a execução de obras de reparo, limpeza e reconstrução, deve, portanto, priorizar empresas locais.

5.14. As empresas locais oferecem diversas vantagens em termos de agilidade e eficiência, essas empresas locais possuem a vantagem da proximidade geográfica, o que permite uma mobilização imediata de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos. A redução no tempo de deslocamento resulta em respostas mais rápidas às emergências, o que é crucial para minimizar os danos e restabelecer a normalidade o mais breve possível.

5.15. Empresas estabelecidas neste município possui um conhecimento profundo das características geográficas, climáticas e infra estruturais locais. Esse conhecimento facilita a identificação dos locais mais críticos e a adoção de soluções técnicas mais adequadas e eficazes.

5.16. A contratação de empresas locais permite uma comunicação mais direta e eficiente com os órgãos públicos e a população afetada. Além disso, empresas locais têm maior flexibilidade para ajustar seus recursos e horários de acordo com as necessidades emergentes, garantindo uma melhor coordenação das atividades de resposta.

5.17. Dessa forma, considerando a quantidade expressiva de empresas locais aptas à prestação dos serviços, a necessidade de atendimento célere das demandas administrativas, a redução dos custos operacionais e a busca pela máxima eficiência na execução contratual, conclui-se que a limitação do credenciamento às empresas sediadas no Município de Planalto-PR revela-se medida tecnicamente justificada, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.645.000,00(Dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais).**

6.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Preços, licitações similares de outros órgãos, Termos de Adesão ao Credenciamento anteriores deste município e o valor da aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

6.3. Vale ressaltar que não foi encontrado objetos similares ao lote 06 na pesquisa de contratos de outros municípios, embora, nenhum ser igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

6.4. Utilizou-se para comparação de valor os Termos de Adesão ao Credenciamento anteriores de pelo menos uma das empresas credenciadas nos Credenciamento 005/2024 e 007/2024, anterior deste município;

6.5. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. DOS OBJETOS:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg,	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015.	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 290.000,00				

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

8.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

8.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

8.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação da máquina;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido da CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. CONTRATADA deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

8.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

8.6.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.7. A realização dos serviços pela CONTRATADA sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da CONTRATADA para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

8.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

8.9. A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços.

8.10. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

8.11. A CONTRATADA deverá ter sede no município de Planalto-PR.

8.12. A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.13. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

8.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois da vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8.15. A CONTRATADA deverá utilizar veículos/máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

8.16. Empregar pessoal devidamente qualificado.

8.17. A CONTRATADA deverá fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

8.18. A Contratada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

8.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

8.20. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Edital e Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

8.21. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.22. A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

8.23. A CONTRATADA se obriga a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

8.24. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

8.25. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

8.26. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.27. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.28. A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DO RODÍZIO:

9.1. A CONTRATADA poderá se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

9.2. Os serviços devem ser divididos igualmente, de forma justa entre todas as CONTRATADAS.

9.3. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das CONTRATADAS no chamamento público e no credenciamento.

9.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

9.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira CONTRATADA seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.6. Caso a CONTRATADA devidamente credenciada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

9.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela CONTRATADA a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a CONTRATADA para apresentação de contraditório e ampla defesa.

9.8. Quando não realizado o serviço pela CONTRATADA, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima CONTRATADA, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

9.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

9.10. As CONTRATADAS que prestarem o serviço não poderá terceirizar os serviços.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A solução para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em lotes separados e não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução do objeto;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

12.1. Os Termos de Adesão ao Credenciamento serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos servidores desta municipalidade, Marcelo Felipe Schmitt, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi, que assumirão a função de fiscais dos Termos de Adesão ao Credenciamento, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

12.2. A gestão dos Termos de Adesão ao Credenciamento será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

Planalto PR, 17 de junho de 2026.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto-PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 94/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2026

MODALIDADE: Chamamento Público – Credenciamento (procedimento auxiliar – art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

REQUERENTES: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de horas-máquina de caminhão caçamba trucado, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e mini escavadeira hidráulica, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Planalto/PR (6 lotes; valor estimado de R\$ 2.645.000,00).

Senhor Prefeito,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas ao credenciamento, via chamamento público, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de horas-máquina de *caminhão caçamba trucado, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e mini escavadeira hidráulica*, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais requerentes, cujas especificações foram delimitadas no Estudo Técnico Preliminar nº 053/2026 (datado de 16 de junho de 2026) e no respectivo Termo de Referência.

2. Além dos documentos de formalização da demanda, o processo veio acompanhado de Tabela Comparativa de Valores, pesquisa de preços (orçamentos de empresas especializadas, Banco de Preços, contratos de outros órgãos e Termos de Adesão de credenciamentos anteriores deste Município – Credenciamentos nº 005/2024 e nº 007/2024), minuta de Edital de Credenciamento e minuta de Termo de Adesão.

3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

006242

4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos praticados na fase preparatória, tomando por paradigma as manifestações desta Procuradoria exaradas nos Pareceres Jurídicos nº 49/2024 (Processo nº 85/2024) e nº 65/2024 (Processo nº 161/2024), que trataram de credenciamentos de idêntica natureza.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – DA DELIMITAÇÃO DO PARECER

6. De início, registra-se que a presente manifestação não versa sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento, restringindo-se à análise jurídica da legalidade e constitucionalidade da contratação pretendida, sem adentrar o juízo de mérito, conveniência e oportunidade da Administração, ao qual compete a palavra final sobre a implementação das políticas públicas municipais. Excluem-se, igualmente, da análise a valoração de mercado dos preços e a aferição técnica das especificações, matérias afetas ao setor requisitante.

2.2 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

7. O art. 6º, inciso XLI, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns devem, em regra, ser processadas pela modalidade pregão. Todavia, a própria Lei prevê hipóteses de inviabilidade de competição que autorizam a contratação direta, entre as quais se insere o credenciamento.

8. O credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, **não constitui modalidade de licitação nem, tecnicamente, hipótese autônoma de contratação, mas verdadeiro procedimento auxiliar** por meio do qual a Administração convoca todos os interessados aptos a prestar o serviço, para que, preenchidos os requisitos objetivos previamente fixados, sejam habilitados. A contratação subsequente de cada credenciado dá-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, ante a inviabilidade de competição.

9. São notas essenciais do instituto, reafirmadas nos paradigmas desta Procuradoria: (i) a ausência de disputa e de proposta comercial, porquanto o valor é previamente fixado pela Administração; (ii) a impossibilidade de limitar o número de credenciados, devendo ser habilitados todos os que atendam às condições do chamamento; (iii) a inexistência de declaração de vencedor, sendo todos igualmente credenciados; e (iv) a permanência do cadastro aberto a novos interessados enquanto subsistir o interesse da Administração (art. 79, parágrafo único).

10. No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o instituto por meio do Decreto Municipal nº 5589/2024, cujo art. 4º detalha o rito procedimental (identificação da necessidade; justificativa para o credenciamento; autorização da autoridade competente; edital de chamamento; parecer jurídico prévio; publicação no PNCP e no sítio oficial; ata da sessão; ato de credenciamento) e cujo art. 7º determina que a contratação de cada credenciado observe o procedimento de inexigibilidade do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Os documentos da fase interna (ETP e TR) são expressos ao consignar que o credenciamento se destina à contratação múltipla e simultânea de interessados, com distribuição equânime da demanda entre os credenciados mediante rodízio por ordem cronológica de habilitação, o que se amolda ao regime do art. 79, inciso I (hipótese paralela e não excludente).

2.3 – DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA LOCAL

12. A Administração justificou a limitação da participação a empresas sediadas no Município de Planalto/PR com amparo na Lei Municipal nº 2.649/2022 e na peculiaridade do objeto. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Prejulgado nº 27, admite a restrição territorial em caráter excepcional, desde que: (a) prevista em lei local ou no instrumento convocatório; e (b) detalhadamente justificada, vedada a previsão genérica, dado o risco de sobrepreço decorrente da limitação do universo de competidores.

13. No caso, o Estudo Técnico Preliminar desenvolveu fundamentação vinculada às particularidades do objeto: necessidade de mobilização imediata de máquinas e equipes, atendimento a situações emergenciais decorrentes de intempéries, redução de custos de deslocamento e maior eficiência na fiscalização contratual, tendo

apontado a existência de aproximadamente 20 (vinte) empresas sediadas no Município enquadradas no CNAE 43.13-4-00 (Obras de Terraplenagem), circunstância que, em análise não exauriente, afasta a alegação de inexistência de ambiente concorrencial e de restrição indevida à competitividade.

14. Registra-se, contudo — e este é ponto que reclama saneamento (item 4 adiante) —, que os documentos adotam **exclusividade** de contratação a empresas locais, e não mera preferência, ao passo que a Lei Municipal nº 2.649/2022, invocada como base, disciplina benefício dirigido a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito **local ou regional** (licitação exclusiva — art. 25, II — ou preferência de até 10% — art. 25, III). Há, pois, descompasso entre a norma invocada e a regra efetivamente posta, que deverá ser equacionado na motivação do processo.

3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

15. Quanto aos documentos de oficialização da demanda, embora o Decreto Municipal nº 5589/2024 exija, para o desenvolvimento do credenciamento, apenas a identificação da necessidade, a justificativa da opção pelo credenciamento e a autorização da autoridade competente, o processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 053/2026) e Termo de Referência, os quais evidenciam planejamento e reúnem os dados informadores da contratação, nos termos do art. 6º, incisos XX e XXIII, e do art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. O ETP demonstra a necessidade da contratação — constante demanda por movimentação de terra, escavações, abertura e manutenção de estradas vicinais, drenagens e demais intervenções de infraestrutura urbana e rural —, esclarecendo que a frota própria do Município, embora existente, nem sempre é suficiente para o atendimento tempestivo e simultâneo das demandas, o que confere razoabilidade e motivação à solução eleita.

17. O objeto encontra-se parcelado em 6 (seis) lotes (caminhão caçamba trucado; retroescavadeira; escavadeira hidráulica; e mini escavadeiras em três faixas de peso), com justificativa de divisibilidade e ampliação da competitividade, na forma do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que se mostra juridicamente adequado.

18. Para justificar o preço, os valores máximos foram apurados a partir de orçamentos de empresas especializadas, Banco de Preços, contratos de outros órgãos,

Termos de Adesão de credenciamentos anteriores deste Município (nº 005/2024 e nº 007/2024) e atualização pelo IPCA, consolidados na Tabela Comparativa de Valores, perfazendo o montante estimado de R\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais). A verificação da compatibilidade dos preços com os de mercado permanece sob responsabilidade exclusiva do setor técnico requisitante, ressalvado o apontamento do item 4.4 adiante.

19. Deverá constar dos autos o parecer contábil e financeiro atestando a existência de dotação orçamentária e a não afetação dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação (art. 150 da Lei nº 14.133/2021), consignadas no Termo de Referência as dotações próprias das Secretarias envolvidas. Não localizado, deve ser juntado antes do prosseguimento.

20. O objeto enquadra-se nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, prevendo o Edital condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda (rodízio por ordem cronológica), em atenção ao parágrafo único, inciso II, do referido dispositivo. A minuta de Termo de Adesão atende, em linhas gerais, ao art. 18, inciso VI, da Lei, disciplinando hipóteses de extinção contratual com observância do contraditório e da ampla defesa (art. 137) e regime sancionatório proporcional (art. 156).

4. DO JUÍZO CRÍTICO E DAS RESSALVAS À CONTRATAÇÃO

21. Sem prejuízo da regularidade geral do procedimento, cumpre a esta Procuradoria, no exercício do controle prévio de legalidade, apontar os pontos que reputa frágeis ou passíveis de aperfeiçoamento, cujo saneamento se recomenda como condição para o regular prosseguimento:

4.1 – DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO (AJUSTE TERMINOLÓGICO)

22. O Termo de Referência rotula o instituto como “modalidade” (*item 4 – “DA MODALIDADE”*), e o Edital emprega, em passagens da fase de julgamento, vocabulário próprio de certame competitivo (“*proposta*”, “*classificação/desclassificação*”).

23. Tecnicamente, o credenciamento é procedimento auxiliar (art. 78, I) que conduz a contratações por inexigibilidade (art. 74, IV), na forma do art. 79 e do art.

7º do Decreto Municipal nº 5589/2024, inexistindo disputa, proposta comercial ou vencedor. Recomenda-se substituir tal terminologia por “*deferimento/indeferimento do credenciamento*” e explicitar que não há julgamento por menor preço, adequando-se o item 6.2.2 do Edital, que corretamente exige valores idênticos aos da tabela (sem competição).

4.2 – DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA: EXCLUSIVIDADE LOCAL X BASE LEGAL INVOCADA (PONTO DE MAIOR RELEVÂNCIA)

24. O ETP, o TR e o Edital instituem exclusividade de participação às empresas “*COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR*”, aplicável a todos os interessados, e não apenas a microempresas e empresas de pequeno porte. Ocorre que a Lei Municipal nº 2.649/2022, invocada como fundamento, ampara benefício restrito a ME/EPP e refere-se a âmbito “*local ou regional*” — não autorizando, por si, restrição de todo o universo de fornecedores ao território estritamente municipal.

25. Persiste, assim, incongruência entre a base legal citada e a regra adotada, que amplia o risco de impugnação e de representação ao TCE/PR, à luz do art. 9º, inciso I, e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e do Prejulgado nº 27 daquela Corte.

26. Recomenda-se: **(a)** fundamentar a restrição, primordialmente, na peculiaridade do objeto e nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e pronta-resposta (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021) — conforme efetivamente desenvolvido no ETP —, relegando a Lei Municipal nº 2.649/2022 à condição de fundamento complementar e apenas na exata medida de sua autorização; **(b)** consignar expressamente que a exclusividade não decorre do regime de ME/EPP do art. 25, II/III da Lei nº 2.649/2022, mas da inviabilidade/peculiaridade do objeto, afastando a contradição interna; **(c)** avaliar a substituição da abrangência estritamente “local” por “regional”, mais aderente à redação da própria Lei nº 2.649/2022 e ao Prejulgado nº 27, de modo a mitigar risco de sobrepreço; e **(d)** juntar aos autos o relatório do cadastro das cerca de 20 empresas locais (CNAE 43.13-4-00), como prova documental do universo de potenciais credenciados.

4.3 – DA PERMANÊNCIA DO CADASTRO E DO PRAZO DE 12 MESES

27. A minuta de Edital fixa “prazo para credenciamento” entre datas a preencher (item 1.6) e período de 12 (doze) meses (itens 2.2.2.9 do TR e correspondentes

do Edital). Embora os itens 1.4 e 1.6.1.2 do Edital assegurem o credenciamento “a qualquer tempo” durante a vigência, com reabertura mensal a novos interessados — o que operacionaliza a abertura permanente exigida pelo art. 79, parágrafo único —, a redação do item 1.6 pode sugerir janela fechada. Recomenda-se harmonizar os itens 1.4, 1.6 e 1.6.1.2, inserindo cláusula que declare expressamente que o cadastro permanece aberto a novos interessados durante toda a vigência, bem como preencher todas as datas em branco e corrigir os campos que ainda referem o ano de “2024” (item 1.6.1), quando o correto é “2026”.

4.4 – DA PESQUISA DE PREÇOS: DIVERGÊNCIA ENTRE A METODOLOGIA DECLARADA E OS VALORES FIXADOS

28. O Termo de Referência declara que o valor estimado foi apurado a partir do “menor valor de orçamento apresentado”. Contudo, o cotejo com a Tabela Comparativa de Valores revela que, em 4 (quatro) dos 6 (seis) lotes — lotes 2, 4, 5 e 6 —, o valor unitário fixado é superior à menor cotação constante da própria planilha (a título ilustrativo, no lote 5 a menor cotação registrada é de R\$ 180,00 e o valor adotado é de R\$ 250,00). Há, portanto, contradição entre a metodologia enunciada e os valores efetivamente estimados.

29. Esclareça-se que a adoção de média ou mediana saneada como critério de estimativa é lícita, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; o vício reside na incompatibilidade entre o texto (“menor valor”) e a planilha (valor não mínimo), o que fragiliza a motivação e enseja apontamento do controle externo.

30. Recomenda-se que o setor responsável pela cotação reconcilie a metodologia declarada com os valores fixados — ajustando os valores ao menor orçamento ou, preferencialmente, explicitando a adoção de média/mediana saneada (com exclusão de outliers), com a devida memória de cálculo. Registre-se, ainda, a ressalva do próprio TR quanto ao Lote 06 (ausência de objeto similar em contratos de outros municípios), que recomenda o reforço da justificativa de preço desse lote mediante cotações independentes adicionais.

4.5 – DA INCONSISTÊNCIA MATERIAL NO OBJETO

31. O Estudo Técnico Preliminar (tópico 10, item 15) e passagens do Termo de Referência mencionam “Trator de Esteira”, objeto que não integra o presente

credenciamento (aparente resíduo do aproveitamento dos paradigmas de 2024). Recomenda-se a revisão e a supressão de tais menções, de modo a assegurar a coerência entre a descrição do objeto (6 lotes) e a fundamentação.

4.6 – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

32. Mantém-se a ausência de Plano de Contratações Anual concluído, informando o ETP que o Município se encontra em fase de elaboração. Reitera-se a recomendação, já lançada nos paradigmas, para que a Administração conclua o PCA (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021), nele contemplando as contratações fundadas nos arts. 74 e 75, sob pena de cobrança pelos órgãos de controle externo.

4.7 – DA CONFERÊNCIA DAS BASES NORMATIVAS CITADAS

33. O preâmbulo da minuta de Edital (item 1.2) invoca, de forma subsidiária, a “Lei nº 11.878/2024”. Recomenda-se conferir a pertinência e a exatidão dessa referência (verificando eventual erro material), bem como confirmar a vigência dos Decretos Municipais nº 5589/2024 (regulamento do credenciamento), nº 5584/2024 (gestão contratual) e nº 5587/2024 (preços), todos referidos nos autos.

4.8 – DA HABILITAÇÃO E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

34. Recomenda-se conferir se o rol de documentos de habilitação do Edital contempla, de forma proporcional e sem excessos, as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica), objetivando assegurar a exequibilidade do ajuste.

35. É legítima a vedação à subcontratação/terceirização pelos credenciados, dada a natureza personalíssima do credenciamento, devendo tal vedação constar expressamente do Termo de Adesão.

5. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **LEGALIDADE do procedimento de credenciamento**, fundado no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações subsequentes por inexigibilidade (art. 74, IV), opinando pelo regular prosseguimento do feito **desde que previamente atendidas as ressalvas e recomendações do item 4 deste parecer**, em especial:

a) o robustecimento da motivação da restrição geográfica, ancorando-a na peculiaridade do objeto e nos princípios da eficiência e economicidade, com esclarecimento da incongruência quanto à Lei Municipal nº 2.649/2022 e reavaliação da abrangência local/regional (item 4.2);

b) a reconciliação entre a metodologia de pesquisa de preços declarada e os valores efetivamente fixados na Tabela Comparativa, com memória de cálculo (item 4.4);

c) o ajuste terminológico do instituto e das fases do Edital, afastando o vocabulário de disputa competitiva (item 4.1);

d) a harmonização das cláusulas de prazo/permanência do cadastro e o preenchimento/correção das datas em branco (item 4.3);

e) a supressão das menções a objeto estranho ao certame – “Trator de Esteira” (item 4.5);

f) a juntada do parecer contábil-financeiro (art. 150) e do relatório do cadastro de empresas locais, caso ainda não constem dos autos (itens 3 e 4.2);

g) a conferência das bases normativas citadas e do rol de habilitação (itens 4.7 e 4.8).

37. Recomenda-se, ademais, a emissão de autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento e a observância integral do rito do Decreto Municipal nº 5589/2024, com publicação do edital no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

38. Sanadas as ressalvas, retornem os autos a esta Procuradoria para nova análise, previamente à publicação, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 17 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 17/07/2026 13:10:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico — Município de Planalto/PR

OAB/PR 40.209

Página 9 de 9

006250



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto – PR, 23 de julho de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Agente de Contratações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CREDENCIAMENTO** que tem por objetivo a contratação de empresas para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

006251



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para **Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR**, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **24/07/2026 a 10/08/2026**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia **10/08/2026** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **10/08/2026 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:**

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg,	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00

	ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 290.000,00				

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Edital.

2.2.2.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

2.2.2.2. Na solicitação de serviços lavagem e limpeza de veículos, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

2.2.2.3. A Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverão manter controle sobre as solicitações de horas máquinas de caminhão caçamba trcado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.2.2.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

2.2.2.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

2.2.2.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2.2.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.2.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.2.2.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo

link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada lote, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.6.3. Para o Lote 01:

5.6.3.1. Comprovação de vínculo de trabalho do motorista, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.3.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do veículo, caminhão caçamba basculante trucado com tração nos dois eixos, e data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos.

5.6.4. Para o Lote 02:

5.6.4.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.5. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse da máquina, retroescavadeira com potência mínima 90 CV, e data de fabricação igual ou superior a 2017.

5.6.6. Para os Lotes 03, 04, 05 e 06:

5.6.6.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.6.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse das máquinas, Mini Escavadeira Hidráulica e/ou Escavadeira Hidráulica, a data de fabricação igual ou superior a 2015 e o peso para cada lote.

5.6.7. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.8. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.9. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.10. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.11. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

11.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

11.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

11.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.6.1. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.7. A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

11.9. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.10. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.11. As empresas credenciadas deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.12. As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

11.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois da vigência do Termo de Adesão do Credenciamento.

11.14. A CONTRATADA deverá utilizar veículos/máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

11.15. Empregar pessoal devidamente qualificado.

11.16. As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

11.17. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.18. As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

11.19. As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Edital e do Termo de Adesão ao Credenciamento.

11.20. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.21. As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso o veículo ou a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

11.22. As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos/máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.23. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.24. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.25. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.26. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.27. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.1.11. Fiscalizar as prestações de serviços da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Edital.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.2.22. Fornecer a execução dos serviços e a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.24. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, 23 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nºe do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00

	valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.				
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	contratada.				
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
TOTAL: R\$ 290.000,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de, atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 005/2026**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as CONTRATADAS deverão, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As CONTRATADAS deverão realizar os serviços solicitados



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

PARAGRAFO SÉTIMO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

PARAGRAFO OITAVO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO NONO - A realização dos serviços pela CONTRATADA sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da CONTRATADA para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARAGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual a CONTRATADA para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois da vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações já previstas e informadas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - As CONTRATADAS poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira CONTRATADA seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Caso a CONTRATADA devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela CONTRATADA a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a CONTRATADA para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Quando não realizado o serviço pela CONTRATADA, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima CONTRATADA, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito no objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao emitir a nota fiscal deverá a CONTRATADA enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no Termo de Adesão ao Credenciamento, utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- l) Solicitar à CONTRATADA nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no Termo de Referência, Edital e Termo de Adesão.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados/motorista/operador capacitado e habilitado na categoria específica com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) A CONTRATADA deverá utilizar veículos/máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- w) Empregar pessoal devidamente qualificado.
- x) A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços.
- y) A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- z) A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.
- aa) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.
- bb) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

equipamentos correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

- cc) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- dd) A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.
- ee) A CONTRATADA deverá se obriga a empregar, na prestação dos serviços, veículos/máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos
- ff) Será de responsabilidade das CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
- gg) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- hh) Caberá a CONTRATADA apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- ii) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO TERMO DE ADESÃO:** Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº 302/2026.

b) **FISCAIS DOS TERMOS DE ADESÃO:** Marcelo Felipe Schmitt, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termos de Adesão ao Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 005/2026

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00

	contratada.				
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL: R\$ 290.000,00

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº 005/2026**.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2026

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,
vem requerer o Credenciamento, objeto do
Credenciamento Nº 005/2026, para atender a Secretaria Municipal de Administração,
apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da
Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados
e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta
bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 005/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2026

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2026

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de horas-máquina de Caminhão Caçamba Trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

4.2. A necessidade da contratação decorre da constante demanda por serviços de movimentação de terra, escavações, carregamento e transporte de materiais, abertura e manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias públicas, execução de drenagens, adequações de acessos, limpeza de áreas, manutenção de bens públicos e demais atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural do município.

4.3. Embora o Município possuir maquinário próprio, a frota existente nem sempre é suficiente para atender integralmente e de forma tempestiva todas as demandas apresentadas pelas diversas secretarias, especialmente em períodos de maior necessidade operacional, execução simultânea de obras e serviços, situações emergenciais decorrentes de intempéries climáticas e manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos municipais.

4.4. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada e eficiente, permitindo a contratação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Administração, assegurando maior flexibilidade operacional, ampliação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da capacidade de atendimento e continuidade dos serviços públicos essenciais, sem a necessidade de realização de sucessivas licitações para cada demanda específica.

4.5. Além disso, a contratação por meio de credenciamento possibilita que os serviços sejam executados de forma descentralizada e conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria Municipal, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, contribuindo para a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como para o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.645.000,00(Dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais).**

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, licitações similares de outros órgãos, Termos de Adesão ao Credenciamento anteriores deste município e o valor da aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

5.3. Vale ressaltar que não foi encontrado objetos similares ao lote 06 na pesquisa de contratos de outros municípios, embora, nenhum ser igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

5.4. Utilizou-se para comparação de valor os Termos de Adesão ao Credenciamento anteriores de pelo menos uma das empresas credenciadas nos Credenciamento 005/2024 e 007/2024, anterior deste município;

5.5. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

6. DOS OBJETOS:

LOTE 001						
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00	
TOTAL: R\$ 690.000,00						
LOTE 002						



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
TOTAL: R\$ 290.000,00					

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

7.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

7.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

7.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação da máquina;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

7.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido da CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota de empenho.

7.6. CONTRATADA deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

7.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

7.6.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.7. A realização dos serviços pela CONTRATADA sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da CONTRATADA para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

7.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

7.9. A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços.

7.10. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

7.11. A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

7.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

7.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, mesmo depois da vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento.

7.14. A CONTRATADA deverá utilizar veículos/máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

7.15. Empregar pessoal devidamente qualificado.

7.16. A CONTRATADA deverá fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.17. A Contratada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

7.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

7.19. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Edital e Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

7.20. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.21. A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

7.22. A CONTRATADA se obriga a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

7.23. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

7.24. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

7.25. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.26. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.27. A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. DO RODÍZIO:

8.1. A CONTRATADA poderá se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços devem ser divididos igualmente, de forma justa entre todas as CONTRATADAS.

8.3. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das CONTRATADAS no chamamento público e no credenciamento.

8.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

8.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira CONTRATADA seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

8.6. Caso a CONTRATADA devidamente credenciada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

8.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela CONTRATADA a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a CONTRATADA para apresentação de contraditório e ampla defesa.

8.8. Quando não realizado o serviço pela CONTRATADA, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secrretaria solicitante, deverá solicitar a próxima CONTRATADA, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

8.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

8.10. As CONTRATADAS que prestarem o serviço não poderá terceirizar os serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A solução para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em lotes separados e não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da apresentação da Nota Fiscal, após a execução do objeto;

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

11.1. Os Termos de Adesão ao Credenciamento serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos servidores desta municipalidade, Marcelo Felipe Schmitt, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi, que assumirão a função de fiscais dos Termos de Adesão ao Credenciamento, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

11.2. A gestão dos Termos de Adesão ao Credenciamento será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

Planalto PR, 17 de junho de 2026.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto-PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº
010/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **24/07/2026**, as inscrições para o processo Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 005/2026.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **10/08/2026** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 23 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:72A7E83E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2026. Edição 3580

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

006302

